



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

21

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 019 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre criação de cargos conforme especifica e dá outras providências."

Senhor Presidente:

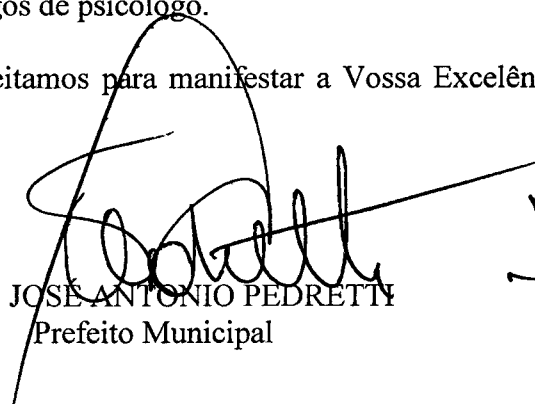
FL. Nº	02
PROC. Nº	PCC 24/13

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e da outras providências.

O presente Projeto que ora encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade a criação de cargos na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para prestação de serviços referentes ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, tendo em vista exigência dos convênios respectivos de um número mínimo de profissionais para manutenção do próprio convênio e o recebimento de recursos para esses fins.

Desta forma, para complementação dos números mínimos exigidos para continuidade e manutenção dos convênios respectivos, bem como o percebimento de recursos, faz-se necessária a criação de um total de 06 (três) cargos de profissionais Assistente Social e de 02 (dois) cargos de psicólogo.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e respeito.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTÔNIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03

PROC. Nº 06024/13

21 9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

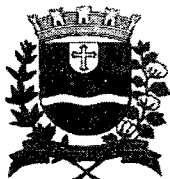
Dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de **ASSISTENTE SOCIAL**, regidos sob o Regime Estatutário, de Provimento Efetivo, com Referência 09-A e carga horária de 20 horas semanais; tendo como requisito mínimo para provimento do cargo possuir habilitação em Serviço Social e registro no CRESS.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de "ASSISTENTE SOCIAL" são: planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da instituição; conforme o Estatuto do Idoso, elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, notadamente àquelas voltadas a proteção da criança, do adolescente e do idoso; elaborar, coordenar, organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra; efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência para possibilitar atendimento dos mesmos; executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social, relacionados como os fins e objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROC. Nº 016213

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2013.

Fls. 02

almejados pela instituição; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos seus servidores; atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor; realizar estudo socioeconômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Pública direta e indireta, encaminhando-os aos recursos que se fizerem necessários; realizar vistorias, laudos técnicos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social relacionados aos servidores; elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Pública municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho relacionados com crianças e adolescentes e questões direta ou indiretamente relacionadas a eles; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; elaborar plano de desenvolvimento para cada idoso, promovendo o acesso a bens públicos e aos serviços comunitários; promover o acesso a benefícios e serviços sócio-assistenciais; incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso; realizar visitas domiciliares quando do ingresso do usuário ao serviço, e sempre que for necessário e ou adequado para acompanhamento da situação do idoso; respeitar o horário de trabalho; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 2º - Ficam criados 02 (dois) cargos de **PSICÓLOGO**, regidos sob o Regime Estatutário, de Provimento Efetivo, com Referência 09-A e carga horária de 20 horas semanais; tendo como requisito mínimo para provimento do cargo possuir habilitação em Psicologia e registro no CRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

05

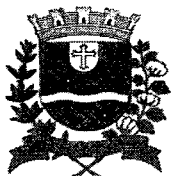
PROC. Nº

PLC 24/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2013.

Fls. 03

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **PSICOLOGO**: compete realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais; atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico; acompanha psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; prepara o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; trabalha em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela; cria, coordena e acompanha, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc.; colabora, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas; coordena e supervisiona as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades. Realiza pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental; atua junto à equipe multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos socorros e demais instituições; atua como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição; orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos. Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições; participa de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico. Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário. Participa da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

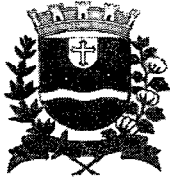
Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 21/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2013.

Fls. 04

detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio. Promove estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais. Atua junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários, no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança. Assessora órgãos públicos e particulares, organizações de objetivos políticos ou comunitários, na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não; atua junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos nas técnicas de comunicação e propaganda. Pesquisa analisa e estuda variáveis psicológicas que influenciam o comportamento do consumidor; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; prestar escuta qualificada, individual ou grupal, visando a identificação da necessidade dos indivíduos e famílias, promovendo o encaminhamento adequado a cada caso específico; trabalhar com as famílias as relações interpessoais, objetivando identificar a existência de conflitos individuais e grupais com vista ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários; realizar estudo de caso com os usuários da unidade; discutir e elaborar conjuntamente com o usuário o plano de intervenção; realizar atendimento psicossocial, individual e familiar; realizar visitas domiciliares, conforme cada caso específico; discutir e elaborar conjuntamente com outros técnicos, estudos de casos e relatórios sócio-assistenciais; definir em conjunto com a equipe as intervenções necessárias, acompanhamento de casos e encaminhamentos para a Rede de Proteção, visando à superação da situação de violação de direitos evidenciada; elaborar e encaminhar ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, e Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente, relatório técnicos informando sobre a violação de direitos dos usuários e/ou para subsidiar decisões sócio jurídicas, quando solicitados; manter articulação com o CRAS do território de origem dos usuários atendidos no CREAS; manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; e proceder registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística da unidade; Exerce atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho social, orientando os indivíduos no que concerne a problemas de caráter social com o objetivo de levá-los a achar e utilizar os recursos e meios necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas: atua junto a organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando os programas no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança pra ajudar os indivíduos e suas famílias a resolver seus problemas e superar suas dificuldades; dedicar-se à luta contra a delinquência, organizando e supervisionando atividades educativas, sociais e recreativas em centros comunitários, para recuperar e integrar os indivíduos à sociedade; colabora com a Justiça, quando solicitado, apresentando laudos, pareceres e depoimentos, para servir como instrumentos comprobatórios para melhor aplicação da lei e da justiça; assessora órgãos públicos ou de caráter social, técnico e de consciência política, para resolver



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

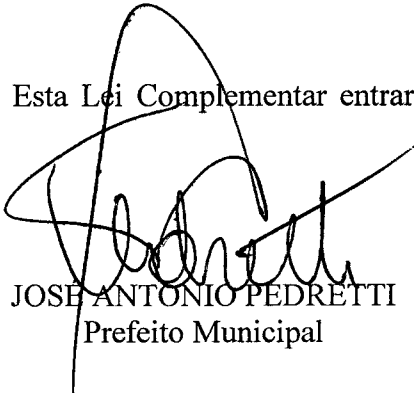
Estado de São Paulo

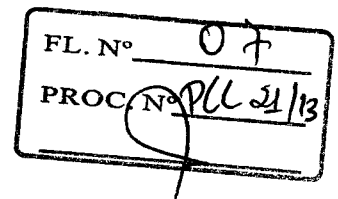
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2013.

Fls. 05

situações planejadas ou não; dedicar-se à luta contra delinquência e fenômenos sociais emergentes, organizando e supervisionando programas sociais e recreativos, em centros comunitários ou equivalentes, para buscar a melhoria das relações interpessoais e intergrupais, estendendo-a ao contexto sócio-histórico-cultural. Pode realizar levantamentos de demanda para planejamento, execução e avaliação de programas junto ao meio ambiente. Pode realizar trabalhos para uma instituição, investigando, examinando e tratando seus objetivos, funções e tarefas em lideranças formais e informais e nas comunicações e relações de poder. Pode trabalhar o campo das forças instituídas e instituintes, intervindo nos processos psicológicos que afetam a estrutura institucional. Pode promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religioso, classes e segmentos sociais e culturais. Pode atuar junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos nas técnicas de comunicação e propaganda; respeitar o HORÁRIO DE TRABALHO; e executar outras atividades correlatas ao cargo, ou designadas pelo seu superior imediato.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

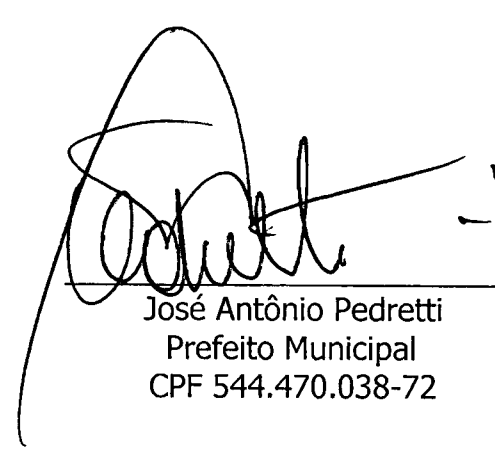
DECLARAÇÃO

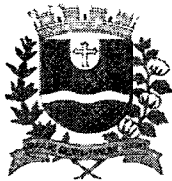
FL. Nº	08
PROC. Nº	PLC 24/13

Declaro nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 16 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de 06 cargos de Assistente Social e 02 cargos de Psicólogo, em cargo de provimento efetivo, conforme previsão anual em anexo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2014 e 2015.

Dracena, 27 de Novembro de 2013.


Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7


José Antônio Pedretti
Prefeito Municipal
CPF 544.470.038-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

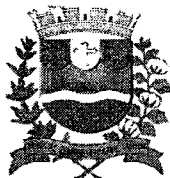
DECLARAÇÃO

FL. N°	09
PROC. N°	26.24/13

Declaramos nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 17, § 2º da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de 06 cargos de Assistente Social e 02 cargos de Psicólogo, em cargo de provimento efetivo, conforme previsão anual em anexo, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2013 e foi considerada nas peças de planejamento dos exercícios de 2014 e 2015.

Dracena, 27 de novembro de 2013.


Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

FL. N°	10
PROC. N°	RL 28/13

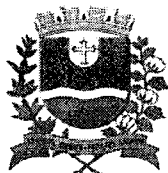
Declaramos nos termos da Lei, quanto as obrigações contidas no artigo 21 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de 06 cargos de Assistente Social e 02 cargos de Psicólogo, em cargo de provimento efetivo, conforme previsão anual em anexo, adicionado ao percentual apresentado no ultimo relatório de Gestão Fiscal (Agosto de 2013), caso as receitas se comportem como o previsto, não extrapolará o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC 101 de 4 de maio de 2000.

Dracena, 27 de novembro de 2013.


Thiago Vicente dos Santos

Contador

CRC ISP260474/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

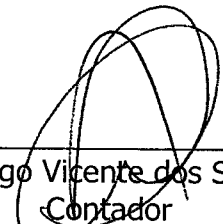
DECLARAÇÃO

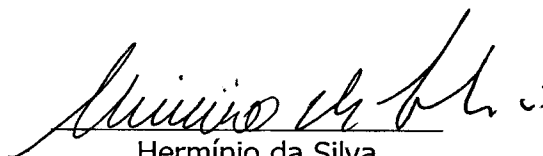
FL. Nº	11
PROC. Nº	PCC 028/13

Declaramos para os devidos fins que, a criação de 06 cargos de Assistente Social e 02 cargos de Psicólogo, em cargo de provimento efetivo, conforme previsão anual em anexo, quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado quando a despesa não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou não atingirem o valor de R\$ 1.672.610,00 (previsão anual), conforme artigo 8º da Lei Complementar nº. 376 de 30 de maio de 2012, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, atendendo assim o §3º inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 27 de novembro de 2013.


Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 18P260474/O-7


Hermínio da Silva
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PREVISÃO DE GASTOS COM CRIAÇÃO DE CARGOS

CARGO	Valor	Total Sal.	1/3 férias 1/12 avos	13º Sal. 1/12 avos	Sub Total Mensal	1% Pasep	22,85% INSS Empresa	Total Mensal	Total anual	TOTAL GERAL
Assistente Social	1.215,91	1.215,91	33,78	101,33	1.351,01	13,51	308,71	1.673,23	R\$ 20.078,73	R\$ 120.472,36
Psicologo	1.215,91	1.215,91	33,78	101,33	1.351,01	13,51	308,71	1.673,23	R\$ 20.078,73	R\$ 40.157,45
	R\$ 2.431,82	R\$ 2.431,82	R\$ 67,55	R\$ 202,65	R\$ 2.702,02	R\$ 27,02	R\$ 617,41	R\$ 3.346,45	R\$ 40.157,45	R\$ 160.629,82

Dracena, 27 de novembro de 2013.

FL. Nº 12
PROC. Nº 000.241/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18)3821-8000 – CEP: 17.900-000 –

DRACENA – SP

Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.com.br

CNPJ nº 44.880.060/0001-11

Dracena, 27 de novembro de 2013.

Ofício nº CM-247/13.

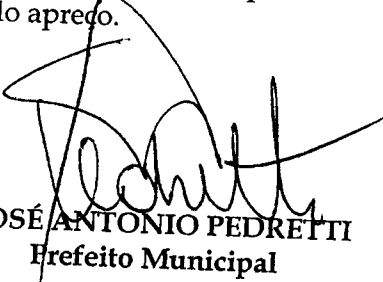
FL. Nº	43
PROC. Nº	247/13

Assunto: Convoca Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso III, § 3º do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município, vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência a convocação extraordinária dessa Câmara Municipal, para discussão dos Projetos de Leis constantes da relação anexa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e profundo apreço.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
vcp./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA 27/NOV/2013 15:54 000067496



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS A SEREM VOTADOS NA CÂMARA

FL. Nº 14

PROC. Nº PC 2113

PROJETO DE LEI Nº 102 – DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 103 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para parcelamento de saldo da restituição de recursos do convênio nº 1442/2003, da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde, conforme especifica e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº 108 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.
(Matrícula nº 6.245)

PROJETO DE LEI Nº 109 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.
(Matrícula nº 12.645)

PROJETO DE LEI Nº 110 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.
(Matrícula nº 8.291)

PROJETO DE LEI Nº 112 – DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos e dá outras providências.
(Cessão para EMDAEP).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre criação de 01 (um) cargo, alteração de nomenclatura de cargos, acrescenta parágrafo, retifica anexos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.
(06 cargos de Assistente Social e 02 cargos de Psicólogo)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.
(09 cargos de cuidador de aluno de educação especial e 12 cargos de professor de EMEI)